A Toda Prova: Divergências jurisprudenciais nos tribunais superiores – 1ª parte

Spacca

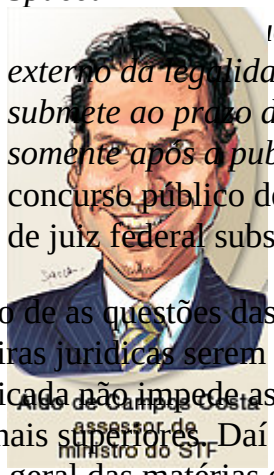

…idência do STF, é pacífico que o TCU, no exercício da competência de controle externo da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadorias, reformas e pensões, não se submete ao prazo decadencial estabelecido na Lei 9.784/1999, iniciando-se o prazo quinquenal somente após a publicação do registro na imprensa oficial (Prova objetiva seletiva do 14º concurso público de provas e títulos destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos de juiz federal substituto da 2ª Região).

O fato de as questões das provas objetivas seletivas de concursos públicos dirigidos a aspirantes às carreiras jurídicas serem normalmente formuladas de modo a que as respostas reflitam a jurisprudência pacificada não impede as comissões examinadoras de elaborar itens alusivos a temas divergentes nos tribunais superiores. Daí a importância da série que inauguraremos hoje, que buscará proporcionar uma visão geral das matérias objeto de discrepância[1].

Comecemos pelo *Direito Constitucional*, campo em que o Supremo Tribunal Federal congrega opiniões diferentes sobre a admissibilidade de recursos interpostos pelo *amicus curiae* no processo objetivo de controle de constitucionalidade. Para uma primeira corrente, o *amicus curiae* não tem legitimidade para recorrer de decisões proferidas em Ação Direta de Inconstitucionalidade, salvo da que o não admita como tal no processo, cabendo, no caso, agravo (STF ED-ADI 3.105). Para uma segunda corrente, não cabe agravo contra decisão que não admite o ingresso de *amicus curiae* no processo. Contra essa decisão somente seriam cabíveis embargos declaratórios (STF ADI 3.346). Para uma terceira corrente, o *amicus curiae*, desde que admitido no processo, pode interpor embargos declaratórios contra as decisões que julgam as ações do controle concentrado de leis (STF ED-ADI 3.615).

Na Suprema Corte também podem ser encontradas divergências sobre: a) a natureza constitucional da relativização da coisa julgada, de modo a viabilizar a realização de nova perícia para avaliação da terra desapropriada, em observância ao princípio da justa indenização (STF AgR-AI 618.700 e STF AgR-AI 578.085); b) a necessidade de se assegurar o contraditório e ampla defesa na apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União (STF MS 28.604 e STF AgR-MS 28.723), c) a dispensabilidade, ou não, da apresentação da cópia do comprovante de pagamento do preparo do Recurso Extraordinário no momento da interposição do Agravo de Instrumento (STF AgR-AI 751.036 e STF AgR-ED-AI 335.086), d) a possibilidade, ou não, de aferição da tempestividade do Recurso Extraordinário quando ilegível o carimbo do protocolo (STF AgR-AI 822.891 e STF AgR-AI 771.624), e) a possibilidade, ou não, de admitir-se recurso interposto antes de publicado o acórdão recorrido, sem posterior ratificação (STF AgR-ED-RE 680.371 e STF AgR-ED-RE 492.599) e f) a viabilidade, ou não, de recurso subscrito por advogado por profissional da advocacia cujo instrumento de mandato foi apresentado mediante cópia reprográfica sem autenticação (STF AgR-AI 746.616 e STF AgR-RE 505.747).

Há dissenso, ainda, no tocante ao acolhimento do acolhimento do princípio do promotor natural pela Constituição da República. O fato de o Plenário ter proclamado a sua existência no julgamento do HC

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

67.759 não impediu que a 2ª Turma viesse a declarar, em momento posterior àquele pronunciamento, não haver que se cogitar da existência de tal princípio no ordenamento jurídico brasileiro (STF HC 90.277).

No tocante à natureza jurídica da reclamação constitucional, há entendimentos dissonantes, tratando-a ora como direito de petição (STF ADI 2212); ora como ação, recurso ou sucedâneo recursal, remédio incomum, incidente processual, medida de direito processual constitucional ou medida de caráter excepcional (STF Rcl 9542).

A admissibilidade de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) no tribunal depende igualmente da interpretação que se dá ao conceito de preceito fundamental previsto no *caput* do artigo 1º da Lei 9.882/1999. Segundo uma interpretação extremada, preceito fundamental seria todo princípio, ou regra constitucional, dotado de essencialidade e, ainda, todo dispositivo constitucional conexo (STF ADPF-QO 1); segundo uma interpretação ampla, preceito fundamental seria todo princípio, ou regra constitucional, que tenha um caráter de essencialidade no contexto da Constituição da República; e, por fim, segundo uma interpretação restritiva, preceito fundamental seria, tão somente, a regra constitucional com caráter fundamental (STF ADPF-MC 47).

Controverte-se, por fim, sobre a competência para deliberar sobre eventual perda de mandato de parlamentar condenado pelo Supremo. Há entendimento no sentido de competir à Casa Legislativa a qual pertence o parlamentar condenado deliberar sobre a eventual perda do mandato, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso VI e parágrafo 2º, da Constituição da República (STF AP 565), bem como compreensão segundo a qual a perda do mandato eletivo deve ser decretada pelo órgão que exerce a função jurisdicional, como um dos efeitos da condenação, quando presentes os requisitos legais para tanto (STF AP 470). Registre-se, ainda, um terceiro posicionamento, registrado em decisão monocrática mediante a qual se declarou a perda automática em caso de condenação em regime inicial fechado, por tempo superior ao prazo remanescente do mandato parlamentar (STF MC-MS 32.326).

[1] Para o aprofundamento dos assuntos aqui tratados, remetemos o leitor aos trabalhos de Miguel Josino e Rodrigo Leite, *Análise das Divergências Jurisprudenciais no STF e STJ*, 2ª edição, Salvador, Editora Juspodium, 2011; Juliano Taveira Bernardes e Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, *Direito Constitucional*, tomo 1, 3ª edição, Salvador, Editora Juspodium, 2013. Na internet, confiram http://oprocesso.com/, página mantida pelo defensor público federal Caio Cezar de Figueiredo Paiva.

Date Created
30/01/2014

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.